EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PRC Nº 29/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

1 PREÂMBULO

1.1 **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais-MG, CEP 35.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.262/0001-49, torna público a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** mediante os termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 183/2021 e posteriores alterações, Resolução nº 03 de 29 de maio de 2023, Resolução nº 05 de 29 de maio de 2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 2 de outubro de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 15/10/2026 às 14 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 15/10/2026 às 14 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Online www.licitardigital.com.br
ÁREA SOLICITANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO ANUAL/GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 67.627,25.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial Anderson Magalhães Dias e auxiliado pela Equipe de Apoio, integrada por Andreia Patrícia Gonçalves, Marcelina Martins de Souza e Pricila de Paula Monteiro, nos termos da Portaria nº 135/2026.

1.3 O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, através do endereço eletrônico *www.cmbaraodecocais.mg.gov.br*, na Plataforma de Licitações Online Licitar Digital, através do endereço eletrônico *www.licitardigital.com.br*, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico *www.licitardigital.com.br*, bem como no site da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG *www.cmbaraodecocais.mg.gov.br.*

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail cadastrado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de buffet para a Reunião Solene de entrega de Título de Cidadão Honorário e outras honrarias da Câmara Municipal de Barão de Cocais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3 DO TIPO DO PREGÃO

3.1 A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2006 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP

5.1.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

5.1.2 O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3 A licitante deverá declarar, no ato do envio da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não aplicação dos benefícios previstos.

5.1.4 A comprovação do enquadramento como ME/EPP será exigida na fase de habilitação, mediante:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante; OU
- Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial; OU
- Comprovação por meio de consulta ao SICAF (para empresas cadastradas).

5.1.5 A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 Não poderão participar do presente certame:

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

5.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Barão de Cocais/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.2.7 Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.9 Sociedades integrantes de um grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.10 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.11 Empresa que NÃO se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Online, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br. As dúvidas em relação ao cadastro poderão ser dirimidas através do telefone (31) 3191 0707.

5.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site *www.licitardigital.com.br*, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

6.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até **o terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente/licitante não a impedirá de participar do Certame.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Online da Licitar Digital.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

  ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos
- Declaro que não possuo qualquer sanção vigente que impeça de contratar com o Poder Público.
- Declaro que tenho ciência de que esta licitação é EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e que a falsidade desta declaração ou o não enquadramento configura crime de falsidade ideológica e sujeitará a licitante às penalidades legais aplicáveis.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No presente certame, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

8.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido com:

9.1.1 O valor ofertado de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Os valores deverão ser expressos com no máximo 02 (duas) casas decimais;

9.1.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "CONFORME O EDITAL" ou similares, sob pena de desclassificação.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

9.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.9 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da Sessão Pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Deverão ser apresentados os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência (anexo I).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de Certidões Fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da Regularidade Fiscal da empresa.

Nota 04 - A regularidade das certidões apresentadas será verificada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação, mediante consulta aos cadastros SICAF, CEIS e CNEP.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

11.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

11.7 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

11.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

11.12 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.12.1 A etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.12.2 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.12.3 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.12.4 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.12.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.12.2 e 11.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.12.6 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.12.2 e 11.12.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.12.4;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

11.12.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

11.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 11.12.3).

11.16 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61/2015 e posteriores alterações.

11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance ofertado por empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

11.23 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Órgão ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

f) empresas brasileiras;

g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.27 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço,

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.29 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.30 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e caput do art. 34 da Resolução nº 03/2023.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

12.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de obter o melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes pelo "chat".

13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o (a) Pregoeiro (a) procederá a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

13.3 O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

13.4 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

13.6 Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto deste Edital;

13.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

13.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.

13.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.9 Após a habilitação poderá o licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA FINAL)

14.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15 DO RECURSO

15.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste **a intenção de recorrer em campo próprio do sistema**. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Pregão Eletrônico, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme o artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Findo o Processo Licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o licitante vencedora neste instrumento.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

18 DO CONTRATO

18.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato decorrente deste Edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

19.2 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A entrega do produto e a execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, Maria da Penha Silva Moraes e Lucas Tonhela El Yark, respectivamente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que acompanharão o cumprimento do disposto neste instrumento, controlando prazos, analisando os produtos entregues e notificando a empresa vencedora acerca de quaisquer reclamações, inconformidades ou solicitações havidas.

20.2 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE designará, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante ato administrativo próprio, previamente à sua assinatura, admitida substituição devidamente justificada e formalizada nos autos.

20.3 A fiscalização representará a **CONTRATANTE** e, **além das disposições constantes do Termo de Referência,** terá as seguintes atribuições:

a) Atestar a execução do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas;

b) Agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) objeto desta Licitação em desacordo com as especificações exigidas;

c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

i) Verificar a observância às normas técnicas aplicáveis, bem como a aderência ao Termo de Referência, à proposta e ao contrato;

j) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência;

k) A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA pela execução dos serviços.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 A Câmara efetuará o pagamento da prestação dos serviços efetivamente realizados, mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda, a ordem cronológica de sua exigibilidade, nos termos do art.141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

21.1.1 Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização;

21.1.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário;

21.1.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, via e-mail, aos cuidados do responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

21.1.4 A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no item 21.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

21.1.5 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: **compras@cmbaraodecocais.mg.gov.br.**

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

22.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6 fraudar a licitação;

22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

22.2.2 multa;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

23.3 É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6 Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 É vedado à **Contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.11 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12 O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13 É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações Online licitar digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 Integram o Presente Edital, como documentos complementares:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Cardápio do Buffet;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.17 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.cmbaraodecocais.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

23.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.22 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.23 A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.25 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.26 Informações sobre o andamento da licitação deverão ser obtidas através do Portal Eletrônico *www.licitardigital.com.br*.

Barão de Cocais, 1 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL VINICIOS DE ASSIS ALVES SANTOS
Data: 01/10/2026 16:54:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samuel Vinicios de Assis Alves Santos

Equipe Técnica

Aprovado e autorizado pela **AUTORIDADE COMPETENTE**

TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605
Assinado de forma digital por TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605
Dados: 2026.10.01 17:02:51 -03'00'

Tiago Antônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 29/2026 - RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

Prestação de serviços de buffet para a Reunião Solene de entrega de Título de Cidadão Honorário e outras honrarias da Câmara Municipal de Barão de Cocais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.2 DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Serviço (para 300 convidados)	Prestação de Serviço de Buffet conforme cardápio especificado no Anexo II deste Termo de Referência.

1.3 PRAZOS

A Solenidade está prevista para ser realizada no dia 05 de novembro de 2026, com início às 18 horas e término às 23 horas, no Espaço RBS Mattioli.

O serviço do buffet e a respectiva equipe deverão estar prontos e a postos 40 minutos antes do início da cerimônia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização de eventos oficiais sem a adequada prestação de serviço de buffet comprometeria a qualidade da recepção aos convidados, podendo gerar

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

desconforto, desorganização e prejuízo à imagem institucional da Câmara Municipal. Ademais, a manipulação inadequada de alimentos poderia expor a Administração a riscos sanitários e responsabilidades administrativas. Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar segurança alimentar, qualidade no atendimento e padrão institucional compatível com a solenidade.

A necessidade da contratação também se fundamenta na observância das normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas editadas pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária municipal, que exigem condições específicas de manipulação, armazenamento e transporte de alimentos. Apenas empresa especializada possui condições técnicas e estruturais para garantir o atendimento a tais exigências. Dessa forma, a solução contratual apresenta-se como medida de segurança jurídica e sanitária.

Por essas razões, a contratação do serviço de buffet torna-se essencial para o êxito do evento, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de um serviço de buffet profissional garante não apenas a oferta de alimentos e bebidas adequados, mas também a excelência na recepção, a harmonia no atendimento e a satisfação dos presentes. A escolha criteriosa do cardápio, aliada à apresentação cuidadosa e à execução eficiente do serviço, contribui para a criação de um ambiente de confraternização e reconhecimento, fortalecendo os laços entre o Legislativo e a comunidade.

3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de buffet deverá incluir:

1) Itens a serem fornecidos para o Evento (conforme Anexo II)

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

- Salgados (comuns, finos e finder food)
- Pratos Quentes;
- Sobremesas;
- Bebidas não alcoólicas, incluindo:
    - Água mineral (com e sem gás);
    - Sucos naturais de frutas;
    - Refrigerantes (normal e zero açúcar);

2) Estrutura e mão de obra

A Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura, os materiais, os equipamentos, os utensílios, o mobiliário e a mão de obra necessários à adequada execução dos serviços nos 02 (dois) ambientes do espaço, responsabilizando-se pela montagem, organização, atendimento, reposição e desmontagem, quando aplicável, incluindo, no mínimo:

2.1 Materiais e utensílios:

- Pratos, copos, talheres, guardanapos, travessas, bandejas e demais utensílios necessários à adequada prestação dos serviços;
- Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e compatíveis com o padrão do evento.

2.2 Mobiliário e estrutura:

- Mesas de apoio e demais mobiliários necessários à montagem e organização do buffet;
- Toalhas de mesa e demais itens necessários à composição e apresentação do serviço;
- Mesas destinadas à disposição de frios e pratos quentes, em quantidade e dimensões compatíveis com o atendimento nos 02 (dois) ambientes do espaço;
- Demais estruturas necessárias à adequada organização, apresentação e funcionamento do buffet.

2.3 Equipe de trabalho:

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

A Contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, treinada e uniformizada para atendimento aos convidados, organização, reposição dos alimentos e demais atividades necessárias à execução do serviço, composta, no mínimo, por:

a) Garçons: devidamente trajados e treinados, em quantitativo mínimo de **01 (um) garçom para cada 10 (dez) convidados**, destinados ao atendimento nos 02 (dois) ambientes do espaço, devendo, durante a cerimônia, ser disponibilizado **01 (um) dos garçons exclusivamente para servir água aos Vereadores**;

b) Coordenador de equipe: responsável pela supervisão, organização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como pela coordenação dos profissionais envolvidos;

c) Cozinheiros e auxiliares: em número suficiente para o preparo, a montagem, a reposição e a adequada apresentação dos alimentos, observadas as normas de higiene e segurança alimentar.

2.4 Mesa de doces:

A mesa de doces deverá ser instalada **no salão principal**, em local previamente definido pela Contratante. Entretanto, deverá ser disponibilizado **serviço volante de doces no segundo ambiente do espaço**, de modo a assegurar o atendimento adequado e simultâneo aos convidados dos 02 (dois) ambientes.

A Solenidade de entrega das honrarias está prevista para ser realizada no dia 05 de novembro de 2026, às 18 horas, no Espaço RBS Mattioli.

- **Horário de início e término do serviço de buffet:** das 18 às 23 horas.

4- REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- Os alimentos deverão ser manipulados, preparados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais órgãos competentes;
- Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços deverá manter excelente apresentação pessoal, asseio e postura profissional, sendo obrigatória a

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

utilização de uniforme, limpo e adequado à natureza das atividades desenvolvidas.

4.2 Comunicação entre as Partes:

As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo transporte dos alimentos, montagem prévia do buffet com antecedência mínima de 40 minutos do início da cerimônia, reposição contínua dos itens durante o evento nos dois ambientes do espaço, desmontagem da estrutura e recolhimento e descarte adequado de todos os resíduos gerados. O atendimento a esses requisitos assegura execução completa, organizada e compatível com os objetivos institucionais da contratação.

A Contratada deverá garantir que a quantidade de profissionais disponibilizados seja suficiente para assegurar atendimento eficiente, contínuo e compatível com o número de convidados, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela servidora Maria da Penha Silva Moraes e a fiscalização pelo servidor Lucas Tonhela El Yark - que será responsável pelo acompanhamento da regularidade, qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Disponibilizar todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços;
- Garantir a qualidade dos alimentos e bebidas, evitando desperdícios e mantendo a apresentação adequada;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

- Assegurar que todos os profissionais tenham treinamento adequado e conhecimento sobre normas de higiene e segurança alimentar;
- Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem da estrutura necessária ao buffet;Não subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento que será enviada à Contratada;
- Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A Câmara efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global.

O fornecimento do objeto será integral.

Não serão aceitas propostas acima do valor disposto no orçamento realizado pela Coordenadoria de Aquisições de Bens e Serviços.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

A participação na presente contratação direta será exclusiva para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em decorrência do valor estimado, conforme permissivo do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- Estatuto/Contrato social, CCMEI ou outro instrumento constitutivo da eventual empresa, com a última alteração;
- Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão pública.

A regularidade das certidões será verificada pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação, mediante consulta aos cadastros SICAF, CEIS e CNEP.

<u>Qualificação Técnico-Operacional:</u>

- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde se situa a sede da fornecedora.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01 031 0101 2.006 - Homenagem, recepções e Festividades 339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2026.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na contratação do mesmo tipo de serviço no ano de 2025 realizada pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, a estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R$ 34.242,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais).

Esse valor servirá como referência para o planejamento da contratação e para a estimativa de preços, devendo, posteriormente, ser validado por pesquisa de mercado, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Vale destacar que a estimativa do valor da contratação considera os princípios da economicidade e da vantajosidade, mediante pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, com o objetivo de identificar os preços praticados para os itens descritos neste Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na sua execução;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Multa moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item ou do contrato, o que ocorrer primeiro.

11.4. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do item, conforme a gravidade da infração, em caso de inexecução parcial ou total, observado o limite do art. 156, §3º (mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor contratado).

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa do inciso II, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

12.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no instrumento contratual.

12.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- a lentidão na execução dos serviços que comprometa o interesse da Administração;
- o atraso injustificado no início da execução;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização;
- o descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;
- razões de interesse público devidamente justificadas;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

12.3. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão judicial, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer de forma qualitativa ou quantitativa, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação e ao interesse público.

13.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites previstos na legislação vigente.

13.4. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses legalmente dispensadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Termo de Referência e ao futuro contrato as disposições de direito administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências referentes a este Termo de Referência, devendo protocolizar o pedido exclusivamente pelo site *www.licitardigital.com.br*, no local específico dentro do processo licitatório em análise**.**

14.4. A participação no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Barão de Cocais, 23 de setembro de 2026.

Maria da Penha Silva Moraes
Chefe de Cerimonial

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização dos procedimentos necessários para a Contratação.

Tiago Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

ANEXO II – CARDÁPIO DO BUFFET

O serviço de buffet compreenderá o fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas, utensílios, equipamentos, transporte, equipe de apoio e toda a infraestrutura necessária para a execução completa do evento, observadas as condições de higiene, qualidade e segurança alimentar estabelecidas pela RDC nº 216/2004 da ANVISA.

A Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução do serviço nos 02 (dois) ambientes do espaço.

No Inicio da cerimônia oficial, será servido apenas bebidas na primeira hora.

O serviço de alimentação será iniciado 01 uma hora após o inicio da reunião solene, conforme cronograma do evento.

Este cardápio detalha os itens a serem fornecidos pela empresa contratada para a prestação do serviço de buffet tipo coquetel, conforme especificado no Termo de Referência.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá alterar o cardápio sem autorização do gestor e do fiscal do contrato.

1. **SALGADOS:** *15 unidades por convidado, sendo 05 salgado comuns, 05 finos e 05 finger Food por convidado.*

Salgadinhos Comuns

- Coxinha de frango com catupiry
- Bolinha de queijo
- Empadinha de frango
- Quibe tradicional
- Mini pizza artesanal marguerita

Salgadinhos Finos

- Tartelete de tomate seco com palmito
- Mini quiche de presunto e queijo

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

- Canapé caprese (vegetariano)
- Mini pastel de camarão
- Bolinho de bacalhau com molho especial

Salgadinhos *Finger Food*

- Dadinho de tapioca com geleia de pimenta
- Mini kafta com molho de hortelã
- Mini bobó de camarão em copinho
- Batatinha recheada com catupiry e bacon

2. CANAPÉS E PETISCOS *(10 unidades por convidado)*

- Canapés de pão preto com salmão defumado e cream chease
- Torradinhas com patê de ervas finas e geleia de pimenta
- Bruscheta de tomate seco com manjericão

3. MESA DE FRIOS

- Tábua de frios com queijos variados, presunto de parma e frutas secas
- Mix de castanhas (castanha-do-pará, castanha de caju e amêndoas)

4. PRATOS QUENTES *(para atendimento de 300 convidados)*

- Escondidinho de carne seca: Purê cremoso de batata inglesa, recheado com carne seca desfiada, refogada na manteiga de garrafa e gratinada com queijo minas.
- Tropeirinho mineiro: Feijão-tropeiro tradicional com arroz branco, couve refogada, farofa crocante, torresmo e ovo de codorna frito. (Molho de pimenta suave opcional).
- Fettuccine ao Molho de Tomate Sweet Grape e Manjericão (Vegetariano): Massa artesanal servida com molho fresco de tomates sweet grape, manjericão e azeite extravirgem, finalizada com lascas de parmesão.

5. SOBREMESA:

TORTAS:

- Torta de leite ninho e morango – 15 kg;
- Torta de chocolate com coco – 15 kg;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

DOCES *(aproximadamente 7 unidades por convidado):*

- Tarteletes Gourmet (limão com merengue, chocolate belga, frutas vermelhas, Romeu e Julieta)
- Camafeu de nozes
- Bombom de coco
- Trufa de maracujá
- Bombom de coco

6. BEBIDAS *(à vontade durante o evento)*

- Água mineral (com e sem gás)
- Sucos naturais (abacaxi com hortelã e maracujá)
- Refrigerantes comuns e zero açúcar (coca, guaraná, soda)
- Gelo filtrado em cubos

7. CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os alimentos deverão ser preparados com **ingredientes de qualidade e dentro dos padrões sanitários vigentes**;
- A apresentação dos pratos deverá ser elegante e compatível com o evento formal;
- Os itens deverão ser **repostos constantemente** para garantir que não haja escassez de opções durante o evento;
- A empresa contratada deverá oferecer **opções para restrições alimentares**, como opções vegetarianas e sem glúten/lactose.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ?????/2026

PRC nº 29/2026
Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2006 33903900
Valor Global Contrato: R$ 67.627,25 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
Vigência: 03 meses, contados a partir da data de publicação deste contrato

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 65, Centro, Barão de Cocais, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.262/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Tiago Antônio dos Santos, portador do CPF. n.º 088.225.166-05, RG 13.442.240-MG, e a empresa (…) , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para aquisição de lanches para atendimento das reuniões da Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de buffet para Reunião Solene de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e outras honrarias da Câmara Municipal de Barão de Cocais, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência nº 29/2026, que faz parte integrante deste contrato, respeitando o cardápio escolhido, constante do Anexo II do Termo de Referencia supra, que também faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O evento será realizado no dia 05/11/2026, com horário de início dos serviços às 18:00 hs e término dos serviços às 23:00 hs.

Parágrafo Segundo. O evento será realizados no Espaço RBS Mattioli, localizado na rua Maria Efigênia dos Santos Souza, n° 260, Bairro Mirante da Lagoa, nesta cidade de Barão de Cocais/MG**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto deste CONTRATO o valor global de até R$??? (???????), conforme especificação do cardápio constante no Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Único - No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 03 meses, contados a partir da data de publicação deste contrato.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar Documento Fiscal, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e ateste do documento pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2006 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será por evento, devendo ser observado o cardápio descrito no Anexo II do termo de referência, as datas, horários e local dos eventos.
a) Os itens a serem entregues DEVERÃO estar de acordo com o especificado/solicitado no cardápio eleito, constante no Anexo II do termo de referência, que faz parte integrante deste contrato.
b) Os serviços serão prestados Espaço RBS Mattioli, localizado na rua Maria Efigênia dos Santos Souza, n° 260, Bairro Mirante da Lagoa, nesta cidade de Barão de Cocais/MG, conforme horários estipulados no termo de referencia e neste contrato.
c) Os alimentos deverão ser preparados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais órgãos competentes.
d) O serviço, no dia, horário e local determinados, deverá estar montado 40 (trinta) minutos antes do início da cerimônia, conforme termo de referência e Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.
e) Os profissionais envolvidos deverão apresentar boa apresentação pessoal e utilizar uniforme adequado.
f) Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e descartados adequadamente pelo contratado.
g) Os preços contratados estão incluídos todos os custos, transporte, pessoal, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

I. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
II. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
III. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído de forma imediata.
IV. Caso a substituição não ocorra, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções contratuais.
V. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-ão satisfeitas as seguintes condições:

a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
b) Quantidades em conformidade com o estabelecido no Anexo II do termo de referencia;
c) Entregar no prazo, local e horários estabelecidos no termo de referencia e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes nas especificações DO OBJETO (Cláusula 1ª), constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Federal nº 14.133/2021; órgão interessado, conforme determina o art. 120 da referida Lei;

a) Disponibilizar todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços;

b) Garantir a qualidade dos alimentos e bebidas, evitando desperdícios e mantendo a apresentação adequada;

c) Garantir que todos os profissionais tenham treinamento adequado e conhecimento sobre normas de higiene e segurança alimentar;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem da estrutura necessária ao buffet;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

f) Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a Câmara Municipal, salvo oficialmente autorizado pela Administração;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

h) Atender prontamente todas as solicitações Câmara Municipal previstas no Termo de Referência;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

i) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

j) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem, ainda, obrigações da CÂMARA:

a) Alocar como Gestor do Contrato, o servidor ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial, que será responsável pela avaliação do recebimento, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO, consoante as disposições do artigo 117 da Lei n° 14.133/2021;

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as reuniões, que venham a ser solicitados pela Contratada;

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos lanches, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço que será enviada à Contratada;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

d) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da Contratante: sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 157 e seguintes da Lei 14.133/2021:

a) advertência;

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas na forma dos artigos 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Contratante, nas hipóteses previstas nos artigos 104 e 105 da Lei 14.133/2021;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Contratante;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a Contratada obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Contratante a aplicar o disposto no artigo 139, da Lei 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Contratante, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - A Contratada obriga-se a reembolsar a Contratante de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela Contratada, seus prepostos ou subordinados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato: O Termo de Referência nº 21/2025.

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja. As folhas deste CONTRATO são rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo representante da Contratada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barão de Cocais/MG, 25 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG
Tiago Antônio dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

_____

(…)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º:

2) _____
CPF n.º:

Minuta de contrato analisado e aprovado pela Diretoria Jurídica, em 25/09/2026

Thiago Palhares Ferreira
Analista Jurídico

Av. Getúlio Vargas, n.° 65, Centro – CEP 35970-000 – Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br